



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER Nº 021/2022-CCI

PROCESSO Nº 0004/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022-SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM SALA AMPLA PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL** do Município de Ourilândia do Norte.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra **ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de nº 17/2022-GAB/SMS, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;
- Memorando Interno nº 002/2022-GAB/SMS, emitido pela Secretária Municipal de Saúde
- Laudo de Avaliação Mercadológica;
- Autorização do Prefeito;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Autuação;
- Certificação de Dispensa de Licitação;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Termo de Referência;
- Despacho do departamento de licitação solicitando ao jurídico parecer do processo fl. 12;
- Parecer do Jurídico, fl. 14;
- Documento do Imóvel, fl. 17 a 22;
- Comprovante de Residência, fl. 23;

Comprovante de publicação do extrato de Dispensa de licitação:

- Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
- Contrato administrativo nº 0010/2021 – SMS, fl. 25;
- Portaria de nº 070/2022-GAB/SMS, nomeação do fiscal de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Das Justificativas, Termo de Referência

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE DISPENSA

Sobre o quesito da legalidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM SALA AMPLA PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL** na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à impossibilidade de competição.

Bem como, atende ao quesito previsto na segunda parte do inciso X do artigo 24, onde menciona que, para que haja a legalidade da Dispensa de Licitação para o aluguel de imóvel que atenderá a administração pública, deve essa escolha estar condicionada a localização do referido imóvel, bem como o preço do aluguel ser compatível com o valor de mercado, como é o caso, diante dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



apresentados. Atendendo os requisitos legais previstos na legislação para essa modalidade de Dispensa, vejo ser possível o município firmar contrato de aluguel.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, com base na avaliação mercadológica, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Bens, nomeada por intermédio da Portaria de nº 039 de 10 de janeiro de 2022, Secretaria de Saúde.

Ainda sobre a documentação apresentada pelo dono do imóvel, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Verificou-se no curso da documentação apresentada, que, não consta as Certidões negativas e vigentes em nome da titular do imóvel senhora ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA (CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A UNIAO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA SEFA-PA), de acordo com a legislação para que seja celebrado contrato da administração pública com o particular deve a parte contratada apresentar a documentação mencionada. Após a apresentação da documentação faltante, esta controladoria interna manifesta-se favorável para a celebração do contrato, caso contrário, manifesta-se pela não celebração do contrato.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará



Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 070/2021/GAB/SMS-ON, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos que a parte contratada apresente as Certidões Negativas e vigentes, o parecer favorável para a celebração do contrato está condicionado à apresentação das certidões.

Recomendamos ainda, que seja solicitado ao Secretário de Finanças do Município apresentação de declaração comprovando a suficiente de saldo na dotação informada no ofício da secretaria requisitante, sendo este fator determinante para o parecer favorável ao aditivo em comento. Uma vez que esteja comprovada a suficiência de saldo, manifesta-se essa Controladoria Municipal favorável para a celebração do contrato.

Recomendamos a juntada aos autos dos documentos pessoais da titular do imóvel.

Após a juntada aos autos da documentação faltante, recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com a senhora **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa para locação de imóvel, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

Ourilândia do Norte -PA, 24 de janeiro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021